

### ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Prefeitura de Ribamar Fiquene-MA.

CNPJ: 01.598.547/0001-01

#### **DECRETO Nº 060/2020 - GAB**

DISPÕE SOBRE POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITÁRIO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Sr. EDILOMAR NERY DE MIRANDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

**CONSIDERANDO** A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS:

**CONSIDERANDO** A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO E PELO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE bem como o Decreto Estadual 35.667 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto n° 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.



### ESTADO DO MARANHÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



**CONSIDERANDO** o Princípio da Continuidade do Serviço Público, e que o Município de Ribamar Fiquene deve realizar diversos procedimentos licitatórios para dar continuidade ao serviço público nos mais diversos setores.

**CONSIDERANDO** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos explícitos na Constituição Federal de 1988.

### DECRETA

- **Art. 1º-** Fica autorizado a realização de Procedimento licitatório presencial no Município de Ribamar Fiquene MA em todas as modalidades previstas nas leis n° 8.666/93 e na lei n° 10.520/2002, desde que observados os seguintes requisitos:
- I A fase do procedimento licitatório que necessitar de reunião de pessoas deverá realizar-se em local aberto e ventilado.
  - II A distância mínima entre os licitantes deverá ser de 2 (dois) metros.
- III A prefeitura de Ribamar Fiquene deverá disponibilizar álcool gel para os licitantes no momento da entrada do local em que será realizada a licitação assim como dentro do recinto durante o procedimento.
- IV Somente será permitida a entrada no local de realização do procedimento licitatório com o devido uso de máscara de proteção contra o COVID-19.
- **Art. 2**° O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.
- Art. 3° Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.
- **Art. 4**° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2020.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal